

FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - FDSBC
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS
PARA CARGO DE NÍVEL MÉDIO

COMUNICADO

O Diretor da **FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - FDSBC**, no uso de suas atribuições legais, convoca os(as) candidatos(as) empatados(as) na nota final do concurso público referente ao Edital nº 1, de 23 de outubro de 2018, para fins de comprovação de documentos referente ao critério estabelecidos na alínea “d” (número de dependentes econômicos ou previdenciários) do subitem 13.1 do referido Edital.

1 DOS(AS) CANDIDATOS(AS) CONVOCADOS

1.1 Relação de candidatos convocados, na seguinte ordem: número de inscrição e nome em ordem alfabética.

445.01648640/1, CAROLINE SARAIVA DE SOUZA / 445.01629903/0, DULCE YURIKA SATO MIYAZAKI / 445.01648594/0, RUY LEME RIBEIRO / 445.01648214/2, SUSIANE SILVA DE OLIVEIRA / 445.01648357/8, VINICIUS DAVI SILVINO DANTAS / 445.01647446/7, VINICIUS TEIXEIRA FANTACCINI

2 DAS INFORMAÇÕES PARA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE DEPENDENTE ECONÔMICO OU PREVIDENCIÁRIO

2.1 Serão considerados dependentes econômicos ou previdenciários:

I - o cônjuge, o(a) companheiro(a) e os filhos, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos, ou inválidos ou que tenham deficiência intelectual ou mental, ou deficiência grave.

II - os pais; e

III - o irmão, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência grave, intelectual ou mental, que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente.

2.2 A dependência econômica dos beneficiários indicados no inciso I do subitem 2.1, é presumida e a dos demais deverá ser comprovada.

2.3 A existência de dependentes da classe anterior exclui os das classes subsequentes, na ordem do subitem 2.1.

2.4 Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I do subitem 2.1, mediante declaração escrita do(a) candidato(a) e desde que comprovada a dependência econômica, os enteados, bem como o menor que esteja sob sua tutela e que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

2.5 Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o(a) candidato(a), de acordo com a legislação em vigor, incluídas as uniões homoafetivas.

2.6 O cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato e o(a) ex-companheiro(a) que recebia pensão alimentícia ou que, comprovadamente, recebia auxílio para sua subsistência, concorrerá com os dependentes referidos no inciso I do subitem 2.1.

2.7 Para fins de apuração de dependência, invalidez, incapacidade ou deficiência, previstas nos incisos I e III, do caput deste artigo, tal condição deverá ter ocorrido enquanto o filho ou irmão for menor de 21 (vinte e um) anos de idade.

2.8 Não será considerado dependente econômico ou previdenciário o cônjuge separado judicialmente ou divorciado, o separado de fato ou o(a) ex-companheiro(a), se finda a união estável, e o cônjuge ou o(a) companheiro(a), que abandonou o lar há mais de 6 (seis) meses, exceto se comprovada decisão judicial fixando pensão alimentícia para seu sustento ou se, comprovadamente, demonstrar que recebia auxílio para sua subsistência.

3 DA DOCUMENTAÇÃO VÁLIDA PARA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE DEPENDENTE ECONÔMICO OU PREVIDENCIÁRIO

3.1 A comprovação da qualidade de dependente econômico ou previdenciário far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Do Cônjuge:

1 - Certidão de Casamento atualizada.

b) Do(a) Companheiro(a):

1 - certidão de nascimento do(a) filho(a) havido em comum;

2 - certidão de casamento religioso;

3 - declaração de imposto de renda do(a) interessado(a) como seu dependente;

4 - disposições testamentárias;

5 - anotação constante na Carteira de Trabalho e ou na Carteira de Trabalho e Previdência Social, feita pelo órgão competente;

6 - decisão judicial, transitada em julgado, reconhecendo a existência da união estável;

7 - declaração especial feita perante tabelião, escritura pública declaratória de união estável;

8 - prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;

9 - procuração ou fiança reciprocamente outorgada;

- 10 - conta bancária conjunta;
- 11 - anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados;
- 12 - prova de residência no mesmo domicílio;
- 13 - quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.

* Para a comprovação do vínculo de companheiro(a), os documentos enumerados nos itens 3, 4, 5, 6 e 7, são obrigatórios, devendo os documentos referidos nos itens 1, 2, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 serem considerados em conjunto de, no mínimo, 03 (três).

c) Dos Filhos, não emancipados de qualquer condição, menores de 18 (dezoito) anos:

- 1 - Certidão de nascimento atualizada.

d) Dos Filhos inválidos:

- 1 - Certidão de nascimento atualizada;
- 2 - Laudo médico com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID) e à data de início da condição.

e) Dos Pais:

- 1 - Certidão de nascimento do(a) candidato(a) e dos pais;
- 2 - Declaração de inexistência de dependentes preferenciais;
- 3 - Comprovação da dependência econômica;
- 4 - Declaração de rendimentos e nada consta emitida pelo INSS.

f) Dos Irmãos, não emancipados, de qualquer condição, menores de 18 (dezoito) anos ou inválidos:

- 1 - Certidão de nascimento do(a) candidato(a) e do(s) irmão(ões);
- 2 - Declaração de inexistência de dependentes preferenciais;
- 3 - Comprovação da dependência econômica;
- 4 - Declaração de rendimentos e nada consta emitida pelo INSS.
- 5 - Laudo médico com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID) e à data de início da condição.

g) Dos Enteados:

- 1 - Declaração escrita do(a) candidato(a) atestando a dependência econômica;
- 2 - Comprovação da dependência econômica;
- 3 - Declaração de inexistência de outro benefício previdenciário emitida pelo INSS;
- 4 - Declaração de inexistência de bens para o próprio sustento e educação.

h) Dos Menores sob tutela:

- 1 - Declaração escrita do(a) candidato(a) atestando a dependência econômica;
- 2 - Certidão de Tutela;
- 3 - Comprovação da dependência econômica;
- 4 - Declaração de inexistência de outro benefício previdenciário emitida pelo INSS;
- 5 - Declaração de inexistência de bens para o próprio sustento e educação.

3.2 A comprovação da dependência econômica, citada nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h”, far-se-á com a apresentação dos seguintes documentos:

- I - declaração de imposto de renda do(a) interessado(a) como seu dependente;
- II - disposições testamentárias;
- III - anotação constante na Carteira de Trabalho e ou na Carteira de Trabalho e Previdência Social, feita pelo órgão competente;
- IV - declaração especial feita perante tabelião, escritura pública declaratória de dependência econômica;
- V - prova de residência no mesmo domicílio;
- VI - prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
- VII - procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
- VIII - conta bancária conjunta;
- IX - registro em associação de qualquer natureza, em que conste o(a) interessado(a) como dependente do(a) candidato(a);
- X - anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados;
- XI - apólice de seguro da qual conste o(a) candidato(a) como instituidor(a) e a pessoa interessada como sua beneficiária;
- XII - ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o(a) candidato(a) como responsável;
- XIII - escritura de compra e venda de imóvel pelo(a) candidato(a) em nome de dependente;
- XIV - declaração de não emancipação do(a) dependente menor; ou
- XV - quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.

3.3 É necessária a apresentação de ao menos 03 (três) dos documentos citados no subitem 3.2.

3.4 Somente será exigida a certidão judicial de adoção quando esta for expedida anteriormente a 14 de outubro de 1990, data da vigência da Lei Federal nº 8.069, de 13 de agosto de 1990.

3.5 No caso de pai, mãe, irmã(o), enteado(a) e tutelado(a), a prova de dependência econômica será feita por declaração do(a) candidato(a), acompanhada de um dos documentos referidos nos incisos I, III, IV e XI, devendo os documentos referidos nos incisos II, V, VI, VII, VIII, IX, X, XII, XIII, XIV e XV serem considerados em conjunto de, no mínimo, 03 (três).

3.6 São situações que excluem a condição de dependência econômica:

- a) exercício de atividade remunerada, de filiação obrigatória a qualquer regime de previdência;
- b) recebimento de outro benefício previdenciário;
- c) emancipação pelo casamento ou união estável; e
- d) recebimento de pensão alimentícia.

4 DA FORMA E PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 O envio da documentação deverá ser realizado até o dia **15 de abril de 2019**, para o endereço de e-mail contato@quadrix.org.br

4.1.1 Após o envio o(a) candidato(a) deverá receber resposta de confirmação.

4.2 O(A) candidato(a) que não enviar a documentação, na forma e prazo indicados, ou que enviar a documentação incompleta ou inválida, ou fora do prazo terá a solicitação indeferida e estará sujeito aos demais critérios de desempate estabelecidos no subitem 13.1 do Edital nº 1, de 23 de outubro de 2018, que são: “e) tiver maior idade entre aqueles com idade inferior a 60 anos; f) tiver exercido a função de jurado (conforme art. 440 do Código de Processo Penal).”

4.3 A documentação deverá ser enviada em arquivos com extensão “.gif”, “.png”, “.jpeg” ou “.pdf” e com tamanho de até 300KB.

4.4 O(A) candidato(a) deverá manter aos seus cuidados a documentação enviada.

4.4.1 Caso seja solicitado pelo **INSTITUTO QUADRIX**, o(a) candidato(a) deverá enviar a referida declaração por meio de carta registrada para confirmação da veracidade das informações.

4.5 O envio da documentação é de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a). O **INSTITUTO QUADRIX** e a **FDSBC** não se responsabilizam por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

5 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 O **INSTITUTO QUADRIX** divulgará, no endereço eletrônico <http://www.quadrix.org.br>, a listagem contendo o resultado da análise dos documentos enviados na data provável de **16 de abril de 2019**.

5.1.1 Do resultado da análise dos documentos enviados caberá recurso, conforme estabelecido no item 14 do Edital nº 1, de 23 de outubro de 2018.

5.1.2 Ao término da apreciação dos recursos contra o resultado da análise dos documentos enviados, o **INSTITUTO QUADRIX** divulgará, no endereço eletrônico <http://www.quadrix.org.br>, o resultado do(s) recurso(s) interposto(s), se houver, na data provável de **19 de abril de 2019**.

5.2 Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o(a) candidato(a) que prestar informação falsa com o intuito de usufruir do critério de desempate estará sujeito a:

- a) cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;
- b) exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;
- c) declaração de nulidade do ato de nomeação/contratação, se a falsidade for constatada após a sua publicação.

5.3 A **Central de Atendimento ao Candidato do INSTITUTO QUADRIX** disponibiliza atendimento para esclarecimento de dúvidas, por meio do endereço de e-mail contato@quadrix.org.br.

5.4 Os casos omissos serão resolvidos pelo **INSTITUTO QUADRIX** em conjunto com a **FDSBC**.

5.5 O resultado final do concurso será divulgado no dia **19 de abril de 2019**.

São Bernardo do Campo/SP, 10 de abril de 2019.

Prof. Dr. Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa
Diretor